



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023, QUE, “ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE CANOINHAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORES VEREADORES: WILLIAN GODOY e ADILSON STEIDEL

1. Relatório.

O projeto de lei dispõe sobre o funcionamento, manutenção e processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

2. Fundamento e Voto do Relator.

A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determina:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

3.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

A LOM dispõe:

" *Art. 12. É da competência privativa do Município: I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*
(...)

" *Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;*
(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 023/2023, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 28 de março de 2023.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. ZENILDA LEMOS

Presidente


VER. WILLIAN GODOY

Vice-Presidente


VER. GILMAR MARTINS

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PROFESSOR OSMAR

Presidente


VER. ADILSON STEIDEL

Vice- Presidente


VER. MAURICIO ZIMMERMANN

Membro